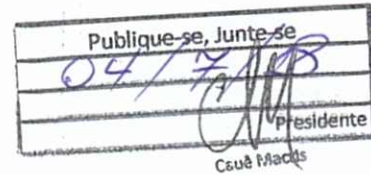




GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
ASSESSORIA TÉCNICA



OFÍCIO N° 464/2018/ATeCC

Ref.: CC n° 189.465/2018

São Paulo, 03 de julho de 2018.

A Sua Excelência

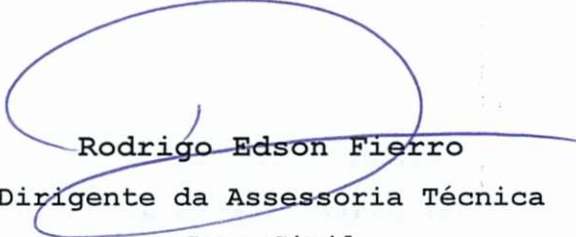
Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 154/2018**, referente ao **Projeto de lei n° 255/2016**, que classifica **Santa Cruz da Esperança** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


Rodrigo Edson Fierro
Dirigente da Assessoria Técnica
Casa Civil

ENTREGUE A MESA EM

02094
- 4 JUL 14 22 2018



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO
PROJETO DE LEI Nº 255, DE 2016
OBJETO: Classifica Santa Cruz da Esperança como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 28 de junho de 2017

PARECER GT MIT Nº 95/2018

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 13 de 10 de maio de 2016, realizou análise da documentação do município de **Santa Cruz da Esperança** em 21 de setembro de 2017, quando o mesmo foi devolvido. O processo retorna para análise deste grupo técnico em 20 de fevereiro de 2018 com a complementação de informações. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Fluxo Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística pela empresa Exata Procriar Brasil, em junho de 2015 com a aplicação de 200 questionários no evento Santa Cruz Rodeio Entretanto a análise dos gráficos foi considerada fraca e o projeto informa uma nova pesquisa realizada em 2016 mas o material inserido refere-se a 2015. **Não atendeu ao requisito;**

II - Serviço Médico Emergencial

Atendeu ao requisito quanto ao serviço médico emergencial, pois indicou a existência de uma Unidade Básica de Saúde UBS e ambulância de plantão 24 horas;

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Estabelecimentos de hospedagem – Informou a existência da Pousada flor de Jaboticabal e estabelecimentos em Ribeirão Preto (48 Km de distância) e a existência de ranchos para locação. Todavia não informou a capacidade de atendimento da pousada, o que impossibilitou a análise. **Não atendeu ao requisito;**

Serviços de Alimentação – Informou a existência de mais de 3 (três) estabelecimentos de alimentação considerada uma qualidade restrita. Todavia, por um lapso, no parecer anterior, não foi solicitado a capacidade de atendimento desses estabelecimentos, sendo esta informação necessária. **Atendeu parcialmente ao requisito;**

Serviço de Informação Turística – Indicou a existência de um Posto de Informações Turísticas, entretanto, não informou os dias e horários de funcionamento e o site da prefeitura não apresenta informações turísticas do município. **Atendeu parcialmente ao requisito;**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

IV - Infraestrutura Básica

Atendeu ao requisito, pois apresentou índice de 100% dos domicílios atendidos por abastecimento de água da população e 99,75% de coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Apesar de terem sido informados alguns atrativos como corredeiras do Rio Pardo, cachoeira Graciosa e a atividade de pesca, os mesmos **não foram considerados expressivos atrativos turísticos**. Dessa forma o GTMIT definiu que o município **não atendeu ao requisito**;

VI - Plano Diretor de Turismo

Atende ao requisito, pois apresentou a Lei 428/2016 que institui o Plano Diretor de Turismo com o planejamento estratégico, plano de ação, análise SWOT, diretrizes e metas.

VII - Conselho Municipal de Turismo

Informou a criação do mesmo através da Lei 352/2013, com caráter deliberativo e as seis atas registradas em cartório, entretanto, a referida lei apresenta dispositivos em desconformidade com o disposto na lei complementar. **Não atendeu ao requisito**.

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Santa Cruz da Esperança** não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se contrário à aprovação do PL 255/2016**, destacando, especialmente, a ausência de **expressivos atrativos turísticos** que inviabiliza a classificação do município como de Interesse Turístico.

Cleyde Dini

Éder Rafael dos Santos

Jarbas Favoretto

Lamara Amiranda

Lucas Maia Zilioli

Rafael Carbonari

Vanilson Fickert

Virgílio N. S. Carvalho

Waldirene Ricanello

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO
GABINETE

Folha de Informação
Rubricada sob nº

07

Do Expediente	Número 189465	Ano 2018	Rubrica TVA
------------------	------------------	-------------	----------------

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – DEPUTADO WELSON GASPARINI.

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento à solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GMTIT nº 95 /2018, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Santa Cruz da Esperança (PL nº 255/2016).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 29 de junho de 2018.

JOSÉ ROBERTO APRILLANTI JUNIOR
Secretário de Turismo